



REGULAMENTO DE MEMBROS E DE PARCEIROS DO CIALP

PREÂMBULO

O Estatuto do Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa (adiante designado CIALP), conforme a Escritura Notarial respectiva, prevê, para além de Membros Efectivos, a existência de Membros Não-Efectivos, designadamente Membro Observador e Membro Honorário, conforme o disposto no seu Artigo 5º, Capítulo III.

Considerando a necessidade de melhor regular as personalidades de Membro Efectivo e de Membro Não-Efectivo, assim como de instaurar e implementar a personalidade de Parceiro do CIALP, é proposto à Assembleia-Geral do CIALP o presente Regulamento.

Este Regulamento tem em consideração o disposto nas disposições estatutárias do CIALP e foi submetido à aprovação da Assembleia Geral do CIALP no dia 11 de Novembro de 2013.

Artigo 1º | Definição

1. Os Membros do CIALP podem ser Efectivos e Não Efectivos, conforme o seguinte:
 - a) Os Membros Efectivos são os previstos nos pontos 1) e 2) do Artigo 5º, Capítulo III, do Estatuto do CIALP;
 - b) Os Membros Não-Efectivos são os Membros Observadores e os Membros Honorários previstos nos pontos 3) e 4), do Artigo 5º, Capítulo III, do Estatuto do CIALP;
 - c) São ainda Membros Não-Efectivos as pessoas singulares, ainda que a título póstumo, ou colectivas que o CIALP queira distinguir em razão de importantes contribuições no âmbito dos seus objecto e objectivos, considerados Membros Honorários Extraordinários.
2. Os Parceiros do CIALP podem ser Institucionais, Empresa e *Media*, conforme o seguinte:
 - a) São Parceiros Institucionais as pessoas colectivas que pretendam colaborar e cooperar com o CIALP, desde que se identifiquem com os respectivos objectivos, designadamente Instituições Intergovernamentais, Organizações Não-Governamentais, Organizações Regionais ou Interregionais de Arquitectos, ou análogas;
 - b) São Parceiros Empresa as indústrias e os serviços que pretendam colaborar e cooperar com o CIALP, designadamente no âmbito da inovação, da tecnologia e do ambiente, desde que se identifiquem com os respectivos objectivos e apoiem directa ou indirectamente a sua sustentabilidade financeira, de acordo com obrigações mútuas a definir, para cada caso, pelas partes;
 - c) São Parceiros *Media* os *media* que pretendam colaborar e cooperar com o CIALP, desde que se identifiquem com os respectivos objectivos, na perspectiva de acentuar a sua visibilidade pública, de acordo com obrigações mútuas a definir, para cada caso, pelas partes.

Artigo 2º | Atribuição do Estatuto de Membro Efectivo

A atribuição do Estatuto de Membro Efectivo é da competência da Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta escrita do candidato ao respectivo Presidente e verificado o disposto no Estatuto e Regulamentos do CIALP.



Artigo 3º | Atribuição do Estatuto de Membro Não-Efectivo

1. A atribuição do Estatuto de Membro Observador é da competência da Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta escrita do candidato ao respectivo Presidente e verificado o disposto no Estatuto e Regulamentos do CIALP.
2. A atribuição do Estatuto de Membro Honorário é automática, verificado o disposto no nº 4, do Artigo 5º, do Capítulo III do Estatuto do CIALP.
3. A atribuição do Estatuto de Membro Honorário Extraordinário é da competência do Conselho Directivo, mediante apresentação de proposta escrita e devidamente justificada por qualquer Membro Efectivo do CIALP.

Artigo 3º | Atribuição do Estatuto de Parceiro

1. A atribuição do Estatuto de Parceiro Institucional é da competência da Assembleia Geral, mediante aprovação de proposta escrita do candidato apresentada ao respectivo Presidente.
2. A atribuição do Estatuto de Parceiro Empresa é da competência do Conselho Directivo do CIALP, mediante aprovação de proposta escrita apresentada por qualquer dos membros deste conselho.
3. A atribuição do Estatuto de Parceiro *Media* é da competência do Conselho Directivo do CIALP, mediante aprovação de proposta escrita apresentada por qualquer dos membros deste conselho.

Artigo 4º | Direitos do Membro Efectivo e do Membro Não-Efectivo

1. Os direitos do Membro Efectivo são os que decorrem do Estatuto do CIALP.
2. São direitos do Membro Não-Efectivo:
 - a) Participar na Assembleia Geral do CIALP, sem direito a voto;
 - b) Participar nas reuniões do Conselho Directivo, sem direito a voto, desde que convidados para o efeito;
 - c) Propor projectos, acções e iniciativas para o CIALP no quadro dos seus Planos de Actividades;
 - d) Usufruir dos serviços prestados pelo CIALP aos seus Membros Efectivos, quando sejam pessoas singulares.
 - e) Assistir a iniciativas e actividades do CIALP, a título gratuito, quando sejam pessoas singulares.
 - f) Receber informação sobre iniciativas e actividades realizadas pelo CIALP.
 - g) Constar no Sítio Web do CIALP.

Artigo 5º | Direitos do Parceiro

1. São direitos do Parceiro Institucional:
 - a) Participar na Assembleia Geral do CIALP e nas reuniões do seu Conselho Directivo, sem direito a voto, desde que convidados para o efeito;
 - b) Propor projectos, acções e iniciativas para o CIALP no quadro dos seus Planos de Actividades;
 - c) Receber informação sobre iniciativas e actividades realizadas pelo CIALP.
 - d) Constar no Sítio Web do CIALP.



2. Os direitos do Parceiro Empresa e do Parceiro Media são os que decorrem das obrigações mútuas a definir, para cada caso, pelas partes.

Artigo 6º | Deveres do Membro Efectivo e do Membro Não-Efectivo

1. Os deveres do Membro Efectivo são os que decorrem do Estatuto do CIALP, designadamente:

- a) Respeitar o disposto no Estatuto e demais Regulamentos do CIALP;
- b) Participar na Assembleia-Geral e nos Órgãos Sociais do CIALP para que tenha sido eleito;
- c) Colaborar na prossecução das atribuições do CIALP, pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos ao CIALP;
- d) Contribuir na elaboração do Plano de Actividades, procurando implementar as tarefas, iniciativas e actividades que lhe tenham sido imputadas;
- e) Contribuir para a afirmação institucional do CIALP.

2. São deveres do Membro Não-Efectivo:

- a) Respeitar o disposto no Estatuto e demais Regulamentos do CIALP;
- b) Colaborar na prossecução das atribuições do CIALP;
- c) Contribuir para a afirmação institucional do CIALP.
- d) Pagar pontualmente a quota, quando prevista, no caso do Membro Observador.

Artigo 7º | Deveres do Parceiro

1. São deveres do Parceiro Institucional:

- a) Respeitar o objecto e objectivos do CIALP;
- b) Colaborar e cooperar com o CIALP;
- c) Contribuir para a afirmação institucional do CIALP.

2. Os deveres do Parceiro Empresa e do Parceiro *Media* são os que decorrem das obrigações mútuas a definir, para cada caso, pelas partes.

Artigo 8º | Suspensão e Exclusão dos Membros Efectivos e dos Membros Não-Efectivos

1. O Membro Efectivo será:

- a) Suspenso por incumprimento do disposto no Estatuto e Regulamentos do CIALP, ou por falta do pagamento de quota, por decisão de dois terços da totalidade dos membros da Assembleia Geral do CIALP.
- b) Excluído a pedido do interessado, mediante apresentação de proposta escrita e devidamente justificada ao Presidente da Assembleia Geral do CIALP, sem prejuízo da obrigação de pagamento daquilo que à data se encontre eventualmente em dívida.

2. O Membro Observador será:

- a) Suspenso por desrespeito ao disposto no Estatuto e Regulamentos do CIALP, por decisão de 50% da totalidade dos membros da Assembleia Geral do CIALP.
- b) Excluído por falta do pagamento de quota, quando prevista, por decisão de 50% da totalidade dos membros da Assembleia Geral do CIALP;
- c) Excluído a pedido do interessado, mediante apresentação de proposta escrita e devidamente justificada ao Presidente da Assembleia Geral do CIALP, sem prejuízo da obrigação de pagamento daquilo que à data se encontre eventualmente em dívida.



2. O Membro Honorário será:

- a) Suspenso por desrespeito ao disposto no Estatuto e Regulamentos do CIALP, por decisão unânime da totalidade dos membros da Assembleia Geral do CIALP.
- b) Excluído a pedido do interessado, mediante apresentação de proposta escrita e devidamente justificada ao Presidente da Assembleia Geral do CIALP.

3. O Membro Honorário Extraordinário será:

- a) Suspenso por desrespeito ao disposto no Estatuto e Regulamentos do CIALP, por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Directivo do CIALP.
- b) Excluído a pedido do interessado, mediante apresentação de proposta escrita e devidamente justificada ao Conselho Directivo do CIALP.

Artigo 9º | Exclusão dos Parceiros

1. O Parceiro Institucional será:

- a) Excluído por desrespeito ao objecto e objectivos do CIALP, por decisão de 50% da totalidade dos membros do Assembleia Geral do CIALP.
- b) Excluído a pedido do interessado, mediante apresentação de proposta escrita e devidamente justificada ao Presidente da Assembleia Geral do CIALP.

2. O Parceiro Empresa ou Parceiro Media será:

- a) Excluído por desrespeito ao objecto e objectivos do CIALP, ou por incumprimento das obrigações mútuas definidas, para cada caso, pelas partes, por decisão do Conselho Directivo do CIALP.
- b) Excluído a pedido do interessado, mediante apresentação de proposta escrita e devidamente justificada ao Conselho Directivo do CIALP, sem prejuízo do disposto nas obrigações mútuas definidas, para cada caso, pelas partes.

Artigo 10º | Disposições Gerais

Qualquer omissão no presente Regulamento será solucionada pelo Conselho Directivo, sem prejuízo das atribuições da Assembleia Geral do CIALP.

Artigo 10º | Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 24 de Abril de 2014, após a sua publicação no Sítio Web do CIALP.